



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.448, DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

Altera a redação do inciso XV, do artigo 16, da Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso XV, da Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16º .....

XV - A obrigatoriedade da firma vencedora pagar no mínimo 13% (treze) por cento da renda bruta mais o Imposto Sobre Serviço- ISS."


PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

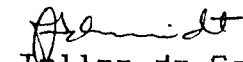
**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de agosto de 1998.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 24 de agosto de 1998.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

FRJ/Pedares

PALACETE 10 DE JULHO